

ANO I - EDIÇÃO Nº 100 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 04 de agosto de 2016.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 608/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, publicado na edição nº 12 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 29 de março de 2016;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, dos contratos elencados a seguir:

| Fiscal Técnico e Administrativo                 | Substituto de Fiscal                             | Contratos | Objeto do Contrato   |
|---|--|-----------|--|
| Leandro Ferreira da Silva<br>Matrícula nº 92808 | Jailson Pinheiro da Silva<br>Matrícula nº 106210 | 056/2016. | O presente contrato tem por objeto a <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT</b> , incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 029/2015, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 016/2015, Processo administrativo nº 2015.0701.000041, parte integrante do presente instrumento. |

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de agosto de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 609/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE para atuar nas audiências de precatórias da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no

dia 5 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00320

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**DESPACHO Nº 341/2016** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nos 014/2013 e 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 116/2016, às fls. 87/90, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e Parecer Técnico nº 058/2016, às fls. 92/94, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 2 de agosto de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº : 2015/0701/000304

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício relativa à diferença de valor causada pela progressão funcional sobre as horas extras - banco de horas positivo.

INTERESSADO: jorge Henrique lima digigov

**DESPACHO Nº 342/2016** – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, observado o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, considerando o Parecer nº 167/2016, de 1º de agosto de 2016, fls. 25/30, o MEM/DG/MP nº 368/2016 e demais documentos carreados nos autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 180,63 (cento e oitenta reais e sessenta e três centavos), correspondente aos cálculos apurados, conforme apontados na Planilha às fls. 20, relativa à diferença de valor causada pela progressão funcional sobre as horas extras - banco de horas positivo quando da exoneração do ex-servidor JORGE HENRIQUE LIMA DIGIGOV, que já tinha sido pago em 2015 e fora publicada somente após os cálculos de seu desligamento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

que AUTORIZO o pagamento total da respectiva despesa em favor do referido ex-servidor.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2016.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00174

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a aquisição de obras bibliográficas.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**DESPACHO Nº 343/2016** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos Atos PGJ nos 021/2016 e 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 108/2016, fls. 980/982, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 057/2016, fls. 983/985, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de obras bibliográficas a fim de integrarem o acervo da Biblioteca do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico nº 019/2016, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA-ME – itens 01, 02, 05, 07, 11 a 15, 17 a 28, 30 a 35, 38, 39, 41 a 45, 47, 49 a 51, 54 a 56, 58, 64, 66, 69, 70, 72 a 81, 83 a 85, 88, 91 a 95, 97, 98, 100 a 105, 107, 108, 110, 111, 113 a 115, 117 a 127, 129 a 131, 135 a 141, 143 e 146; LIVRARIA GP LTDA-EPP – itens 03, 04, 06, 08, 09, 29, 36, 48, 52, 59, 60, 62, 65, 67, 68, 71, 82, 86, 87, 96, 99, 112, 116, 128, 132 a 134, 142 e 145; e ENEIDE GUIMARAES DE BARROS - ME – itens 10, 40, 57, 61, 63, 89, 90, 106 e 109; em conformidade com a Ata de Realização do Pregão, acostada às fls. 795/974, do Pregão Eletrônico em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 2 de agosto de 2016.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 014/2016

PROCESSO: 2016/0701/000254

PARTICIPANTES: Caixa Econômica Federal e o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO: Concessão de empréstimos e financiamentos pela CEF, aos Membros e Servidores da PGJ – TO, mediante consignação em folha de pagamento das prestações decorrentes.

VIGÊNCIA: 60 meses, a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2016.

SIGNATÁRIOS: Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Helena Barbosa Miranda – Preposto/Procurador da Caixa Econômica Federal.

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 104/2016

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

desenvolvido junto à 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010136138201641, de 01 de agosto de 2016, da lavra da Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, Promotora de Justiça Substituta.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Patrícia Lacerda Soares, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 01/08/2016 a 15/08/2016, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de agosto de 2016.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 105/2016**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido junto à 03ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010136138201641, de 01 de agosto de 2016, da lavra da Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, Promotora de Justiça Substituta.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Tiago Soares Petek, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 01/08/2016 a 30/08/2016, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de agosto de 2016.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 106/2016**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido junto à Promotoria de Justiça de Miranorte, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010136186201631, de 01 de agosto de 2016, da lavra da Dra. Thais Massilon Bezerra, Promotora de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Janeth Moreira Dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 08/08/2016 a 22/08/2016, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias de 12/09/2016 a

26/09/2016, já tendo recebido o adicional de férias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de agosto de 2016.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 107/2016**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido junto à 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010136228201632, de 02 de agosto de 2016, da lavra do Dr. Luiz Francisco de Oliveira, Promotor de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Janete de Souza Santos Intigar, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 08/08/2016 a 06/09/2016, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de agosto de 2016.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 109/2016**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido junto à 02ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010136345201612, de 02 de agosto de 2016, da lavra do Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Promotor de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marcela da Silva Farias, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 30/07/2016 a 28/08/2016, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de agosto de 2016.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 19/08/2016, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 025/16, processo nº 2016/0701/00335, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PONTO DE ACESSO DE REDE SEM FIO, para atendimento das demandas existentes na sede das Promotorias de Justiça de Araguaína/TO. O Edital está disponível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 03 de agosto de 2016.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EXTRATO DE DECISÃO DE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO COMPULSÓRIA

O Procurador de Justiça e Relator dos presentes autos, Marco Antonio Alves Bezerra, torna pública a decisão de recebimento da representação formulada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, requerendo a remoção compulsória do Promotor de Justiça A.C.P. N, conforme abaixo:  
AUTOS CSMP nº. 025/2016

REPRESENTANTE: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins

REPRESENTADO: A.C.P.N – Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

RELATOR: Marco Antonio Alves Bezerra

DECISÃO: Considerando que as condutas narradas na Representação e corroboradas pelos documentos acostados, configuram, em tese, situação que reclama o afastamento do Promotor de Justiça da atual lotação, a bem do interesse público, nos termos do artigo 94, da Lei Complementar nº 051/2008 e do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (...) Recebo a presente Representação, da forma como se apresenta (...)

Marco Antonio Alves Bezerra  
Procurador de Justiça/ Relator

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 05/2016

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, que impõem, como fundamentos da República Federativa do Brasil, "a cidadania" e a "dignidade da pessoa humana";

CONSIDERANDO que o artigo 196, da Constituição Federal, preconiza que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o contido no artigo 197, da

Constituição Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria de Justiça, representação de que o Hospital Regional Público de Gurupi estaria se negando a fornecer cópia do prontuário médico a familiares de pacientes que faleceram no referido nosocômio;

CONSIDERANDO ser injustificável a não dispensação de prontuários médicos de pacientes falecidos quando solicitados pelo cônjuge ou companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente, pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, desde que documentalmente provado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária; e ainda, informar aos pacientes acerca da necessidade de manifestação expressa da objeção à divulgação do seu prontuário médico após sua morte, nos termos da Recomendação CFM n. 03/2014 editada pelo Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO que o direito ao sigilo garantido por lei ao paciente vivo, tem efeitos projetados para além da vida, mas que a vedação ao acesso post mortem de dados constantes de prontuários médicos a sucessores legítimos do de cujus, no entanto, mostra-se absolutamente ilegal e inconstitucional, porquanto violadora do princípio da dignidade da pessoa humana, do direito à informação, da proteção familiar e do direito à saúde, seja decorrente de normas de ordem pública insculpidas na Constituição Federal, seja oriunda de normas pulverizadas no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a ciência dos dados constantes de prontuário médicos de paciente morto interessa não apenas para a proteção dos residuais direitos de personalidade de quem já se foi, mas também ao respeito da dignidade dos indivíduos que perderam seu ente, porquanto o esclarecimento das razões da morte, embora não afaste a dor familiar diante da perda, auxilia no processo de assimilação;

CONSIDERANDO ser lícita a pretensão de familiares de terem conhecimento do tratamento médico dispensado ao seu ente, sobretudo para fins de direito, e que a liberação de prontuários médicos aos familiares de pacientes falecidos, para finalidades juridicamente lícitas, não implica quebra do caráter sigiloso profissional do médico, senão é um direito assegurado pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que os sujeitos listados na ordem de vocação hereditária não sucedem apenas nos bens do falecido, mas também no dever de zelar pela sua memória e respeito à dignidade de pessoa humana que possuía enquanto vivo;

CONSIDERANDO o fato de que ante a óbvia impossibilidade de o falecido defender seus direitos de personalidade por si próprio, a legislação acometeu tal tarefa à instituição básica da sociedade: a família. Não sem razão, compreende-se nos familiares a legitimidade para adotar medidas conducentes à preservação dos direitos de personalidade de quem faleceu, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do Código Civil;

CONSIDERANDO serem os membros da família do de cujus os responsáveis pelo zelo de sua memória e pela preservação de sua integridade moral, sendo necessário garantir os meios necessários ao cumprimento de tal mister;

CONSIDERANDO a possibilidade de que a manutenção do sigilo de prontuários pelos médicos não tenha o condão de proteger os direitos de personalidade do paciente, mas afastar desses profissionais o dever de prestar contas das suas ações e omissões eventualmente ilícitas a quem de direito: os sucessores legítimos do paciente falecido;

CONSIDERANDO a possibilidade excepcional do paciente, ainda em vida, limitar o acesso de familiares ao seu

prontuário, caso assim deseje e o manifeste de forma expressa;

CONSIDERANDO que o acesso a prontuários médicos é uma medida instrumental à efetivação da saúde de familiares sobreviventes, os quais, compartilhando características genotípicas e fenotípicas com o de cujus, potencialmente podem ser acometidos das mesmas causas que o vitimizaram, ou seja, a disponibilização ora almejada serve ao interesse prático da concretização do direito fundamental à saúde dos sucessores de quem se refere o prontuário médico;

CONSIDERANDO serem os sucessores do de cujus verdadeiros consumidores por equiparação ou, ainda, sucessores das relações jurídicas de um consumidor original, havendo inequívoca legitimidade de cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes em linha reta em requerer o acesso aos mencionados prontuários médicos, porquanto decorrente do dever de transparência entre instituições médicas e seus pacientes;

CONSIDERANDO que o acesso ao prontuário médico é medida necessária para que os sucessores possam exercer controle posterior sobre a correção do labor médico, a eficácia esperada do tratamento dispensado ao paciente e o cumprimento das normas técnicas de medicina;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil Público n. 19/2016 instaurado por esta Promotoria de Justiça com o intuito de apurar se os Hospitais de Gurupi estão deixando de fornecer prontuários médicos aos parentes de pessoas falecidas, contrariando o disposto na Recomendação n. 03/2014 do Conselho Federal de Medicina, e que a instrução do feito revelou que o Hospital Regional Público de Gurupi está descumprindo tal Recomendação;

CONSIDERANDO ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE aos HOSPITAIS situados em GURUPI que:

a) forneçam, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos<sup>1</sup>, quando solicitados pelo cônjuge ou companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente, pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, os prontuários médicos do paciente falecido, desde que documentalmente provado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária; e ainda, informem aos pacientes acerca da necessidade de manifestação expressa da objeção à divulgação do seu prontuário médico após sua morte, nos termos da Recomendação CFM n. 03/2014 editada pelo Conselho Federal de Medicina;

b) promovam, IMEDIATAMENTE, a mais ampla divulgação do teor, na íntegra, dessa Recomendação Administrativa, fixando-se cartazes (ou outro meio de comunicação equivalente), em local visível e de fácil acesso, nas dependências dos hospitais;

REQUISITA-SE aos destinatários que seja encaminhado resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente, informando sobre o cumprimento do teor desta Recomendação Administrativa, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

ENCAMINHE-SE cópia da presente recomendação ao Secretário de Estado da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Gurupi e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO para ciência e fiscalização do cumprimento da presente, bem como à Secretaria do MPTO para sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Saliente-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente recomendação administrativa, o acolhimento ou não de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da presente recomendação sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade

administrativa para este Órgão Ministerial.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 02 de agosto de 2016.

Marcelo Lima Nunes  
-Promotor de Justiça-

1 Nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9.051/95, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência ao senhor Roberto Kléber Ramos Mesquita, acerca da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 12/2016, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar eventual negligência no atendimento médico, pelo Dr. André Clemente Moreira, à criança R.K.R.S, no Hospital Materno-Infantil de Gurupi, no dia 09/03/2016. Esclarecendo que, o aludido procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO, e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do reportado procedimento.

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público n.º 19/2016, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º 31/2016

INVESTIGANTE: Marcelo Lima Nunes - 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO

FUNDAMENTO: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/2008.

ORIGEM: Notícias de Fatos n.ºs 44/2016 e 46/2016

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público; Serviços; Saúde; Hospitais e Outras Unidades de Saúde

FATO EM APURAÇÃO: Apurar o descumprimento da Resolução CFM n.º 03/2014, pela Direção do Hospital Regional Público de Gurupi, notadamente, face à negativa de fornecimento de prontuário médico de paciente falecido aos familiares que o solicitaram.

REPRESENTANTE: Valdeci Rodrigues da Silva e João Paulo Pereira da Silva

REPRESENTADO: Hospital Regional Público de Gurupi

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Gurupi-TO, 02 de agosto de 2016

PRAZO PARA FINALIZAÇÃO: 01 de agosto de 2017.

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## EDITAL

Diante da previsão constante do art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 12, § 1º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, de 09 de setembro de 2008, acerca da afixação de aviso quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquéritos Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO o cidadão noticiante anônimo acerca da Decisão de

Indeferimento da Representação originado pela denúncia anônima relativa ao desvio de finalidade da gestão municipal de Cariri; a morosidade para a realização de concurso público e a transferência ilegal de títulos eleitorais – registrado na Ouvidoria/MP/TO. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8.ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, nos termos do art. 12, § 1º da Resolução n.º 003/2008/CSMP-TO.

Gurupi-TO, 02 de Agosto de 2016.

Roberto Freitas Garcia  
Promotor de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

### EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante – 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 001/2016.

FUNDAMENTOS: artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; artigos 5º e 37 da Constituição Federal;

ORIGEM: Declarações prestadas junto à 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins por usuários da ponte sobre o Córrego São José, relatando possível prejuízo quanto à segurança, ao direito garantido de ir e vir, ao direito de acesso aos imóveis rurais, e ao direito econômico de escoação dos produtos agropecuários produzidos na região;

FATO(S) EM APURAÇÃO: Investigar as condições da ponte sobre o Córrego São José a despeito da ausência de manutenção por parte do Poder Público Municipal no tocante a prestação do serviço em obediência aos princípios da Administração Pública;

INVESTIGADO: Município de Miracema do Tocantins - Prefeita Magda Régia Silva Borba (Gestão: 2013/2016).

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2016.

### EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante – 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 002/2016.

FUNDAMENTOS: artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; e Lei nº 8.429/92;

ORIGEM: Relatório de Auditoria Fiscal do Trabalho enviado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Tocantins;

FATO(S) EM APURAÇÃO: Investigar possíveis infrações trabalhistas ensejadoras de atos de improbidade administrativa quanto à manutenção de emprego sem registro, ausência de depósitos de FGTS, RAIS, não apresentação de documentos e Notificação de Débitos do Fundo de Garantia e Contribuição Social;

INVESTIGADO: Município de Miracema do Tocantins;  
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Miracema do Tocantins, 27 de julho de 2016.

### EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante – 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 003/2016.

FUNDAMENTOS: artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; e Lei nº 8.429/92;

ORIGEM: Representação da lavra da vereadora Hadul Carvalho Bucar Alencar;

FATO(S) EM APURAÇÃO: Investigar possíveis fraudes nas parcerias firmadas com o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISIS.

INVESTIGADO: Município de Miracema do Tocantins;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Miracema do Tocantins, 27 de julho de 2016.

### EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante – 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 004/2016.

FUNDAMENTOS: artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; e Lei nº 8.429/92;

ORIGEM: CAOPAC – Centro De Apoio Operacional Do Patrimônio Público E Criminal.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Investigar o cumprimento da constituição da Comissão de Transição do Governo Municipal (IN/TCE-TO nº 04/2008, nº 02/2012 e nº 07/2012), bem como a regularidade das informações inseridas no Relatório Técnico Conclusivo.

INVESTIGADO: Ex-Prefeito Antônio Evangelista Pereira Júnior (Gestão: 2005/2012) e Prefeita Magda Régia Silva Borba (Gestão: 2013/2016) - Município de Miracema do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Miracema do Tocantins, 27 de julho de 2016.

### EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante – 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 005/2016.

FUNDAMENTOS: artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; Lei nº 7.783/89 e Artigo 37 da Constituição Federal.

ORIGEM: Fato público e notório quanto a ausência de prestação de serviço essencial referente ao fornecimento de combustível no âmbito deste Município de forma ininterrupta.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Implementação de Prestação de Serviço Essencial – Funcionamento de Posto de Abastecimento de Combustível ininterruptamente.

INVESTIGADO: Município de Miracema do Tocantins - Prefeita Magda Régia Silva Borba (Gestão: 2013/2016).

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Miracema do Tocantins, 27 de julho de 2016.

#### **EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante – 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 006/2016.

FUNDAMENTOS: artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; e Lei nº 8.429/92;

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Investigar atos atentatórios ao exercício da jurisdição – Dignidade da Justiça.

INVESTIGADO: Ex-Prefeito Antônio Evangelista Pereira Júnior (Gestão: 2005/2012) - Município de Miracema do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Miracema do Tocantins, 28 de julho de 2016.

#### **EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante – 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 008/2016.

FUNDAMENTOS: artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; e Lei nº 8.429/92;

ORIGEM: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Investigar sobre doações ilegais de áreas urbanas.

INVESTIGADO: Ex-Prefeito Antônio Evangelista Pereira Júnior - Município de Miracema do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Miracema do Tocantins, 28 de julho de 2016.

#### **EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante – 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 010/2016.

FUNDAMENTOS: artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; artigos 5º e 37 da Constituição Federal;

ORIGEM: MARISA JOSÉ SOUTO e MARIA LUÍZA BARBOSA DA SILVA

FATO(S) EM APURAÇÃO: Investigar as condições da estrada vicinal

a despeito da ausência de manutenção por parte do Poder Público Municipal no tocante a prestação do serviço em obediência aos princípios da Administração Pública;

INVESTIGADO: Município de Miracema do Tocantins - Prefeita Magda Régia Silva Borba (Gestão: 2013/2016).

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Miracema do Tocantins, 28 de julho de 2016.

#### **EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante – 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 011/2016.

FUNDAMENTOS: artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; e Lei nº 8.429/92;

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Investigar atos atentatórios ao exercício da jurisdição – Dignidade da Justiça.

INVESTIGADO: Governador do Estado do Tocantins

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Miracema do Tocantins, 28 de julho de 2016.

#### **EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante – 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 012/2016.

FUNDAMENTOS: artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; e Lei nº 8.429/92;

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Investigar atos atentatórios ao exercício da jurisdição – Dignidade da Justiça.

INVESTIGADO: Estado do Tocantins e Município de Miracema do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Miracema do Tocantins, 28 de julho de 2016.

#### **EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante – 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 013/2016.

FUNDAMENTOS: artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; e Lei nº 8.429/92;

ORIGEM: Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Coordenadoria de Precatórios

FATO(S) EM APURAÇÃO: Investigar sobre irregularidades no pagamento de dívidas judiciais em relação aos precatórios.

INVESTIGADO: Município de Miracema do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Miracema do Tocantins, 28 de julho de 2016.

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):  
PORTARIA N.: 58/2016-5ªPJP

INVESTIGANTE: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO)

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08

ORIGEM: Notícia de Fato n. 69/2016

FATOS EM APURAÇÃO: suposto ato de improbidade administrativa consistente na recusa e protelação no fornecimento de informações públicas pelo prefeito de Ipueiras à Câmara Municipal da mesma localidade

INVESTIGADOS: Hélio Carvalho dos Anjos

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 14 de julho de 2016



QUEREMOS  
**OUVIR VOCÊ!**

OUVIDORIA MPE  
Sugira • Denuncie • Questione



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



[www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)



[ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)